



Estudo do Veto nº 20/2021

Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 639, de 2021

VETO TOTAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)

Relatoria do projeto na Câmara:

- Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB-PI) – Pareceres proferidos em Plenário pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Relator Ad Hoc: Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL) – Pareceres proferidos em Plenário pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Relatoria do projeto no Senado:

- Senador Plínio Valério (PSBD-AM) – Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), para prorrogar o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020".

Assunto do Veto:

Prorrogação do prazo de entrega da DIRPF



Estudo do Veto nº 20/2021

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
20.21	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p>Art. 1º Esta Lei prorroga a data-limite para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, e mantém o cronograma mensal previsto para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e fixa sua data de início.</p> <p>Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:</p> <p>"Art. 7º</p> <p>§ 6º O prazo de que trata o caput deste artigo fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2021, em relação à declaração de rendimentos do exercício de 2021, ano-calendário 2020, autorizado o recolhimento da cota única ou das cotas vencidas até essa data sem acréscimo de juros ou penalidade de qualquer natureza.</p> <p>§ 7º Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2021, ano-calendário 2020, se da declaração de rendimentos apresentada no prazo de que trata o § 6º deste artigo restar saldo do imposto a</p>	Prorrogação do prazo de entrega da DIRPF	<p>Origem: Texto inicial</p> <p>Justificativa: "Em meio à crise de saúde pública ocasionada pelo avanço mundial do coronavírus, que também impacta fortemente a economia e tem reflexos imediatos na vida do contribuinte brasileiro, nossa proposta, por meio deste Projeto de Lei, é prorrogar por 90 dias o prazo final para a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2021. Isso se mostra fundamental em um momento que os atores econômicos estão impossibilitados de manter seu funcionamento normal e também para que os contribuintes possam ter tempo hábil para conseguir todos os documentos exigidos para o preenchimento correto da declaração.</p> <p>Diante desta situação, que já perdura por quase um ano, muitos contribuintes, principalmente idosos, que são do grupo de risco, enfrentam enormes dificuldades para adquirir gêneros de primeira necessidade e medicamentos, em virtude do risco que ocasiona seu deslocamento para estabelecimentos comerciais. Não há, neste momento, qualquer justificativa plausível para que os façamos sair de casa para buscar os documentos necessários para a declaração do imposto de renda.</p> <p>O teor deste Projeto de Lei foi sugerido a nós pelo Sr. Nestor Bisi, contador do Estado do Paraná. Ano passado já fizemos projeto de lei</p>	<p>"A propositura legislativa estabelece a prorrogação da data-limite para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) para 31 de julho de 2021, referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, e mantém o cronograma mensal previsto para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e fixa sua data de início.</p> <p>Entretanto, embora meritória a iniciativa do legislador, a proposição contraria o interesse público, uma vez que a prorrogação por 3 (três) meses do prazo para pagamento do IRPF apurado na declaração de ajuste e a manutenção do cronograma original de restituição terão como consequência um fluxo de caixa negativo (arrecadação bruta menor que as restituições), o que poderá prejudicar além da arrecadação da União, a dos Estados e dos Municípios, por impactar o repasse dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do art. 159 da Constituição da República.</p> <p>Além disso, a prorrogação do prazo de entrega da DIRPF afetará o reingresso de recursos referentes à devolução do auxílio emergencial recebido indevidamente em 2020 aos cofres públicos, por quantidade relevante de cidadãos, que será feita por meio da DIRPF 2021 por determinação do § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.</p> <p>Por fim, para 2021, foi ampliada a possibilidade de elaboração da DIRPF por meio do pré-preenchimento, a partir dos dados já constantes nas bases de dados da</p>



Estudo do Veto nº 20/2021

EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>pagar, o valor poderá ser parcelado em até 6 (seis) quotas iguais, mensais e sucessivas, e a última quota deverá ser paga até o último dia útil do exercício.” (NR)</p> <p>Art. 3º O cronograma mensal dos lotes de restituição do IRPF referente ao exercício de 2021, anocalendário de 2020, não deverá ser alterado em decorrência do disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.</p> <p>Parágrafo único. A restituição do primeiro lote deverá ocorrer em 31 de maio de 2021.</p> <p>Art. 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil expedirá os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>		<p>(PL 1.213/2020) semelhante para o ano passado.</p> <p>Acreditamos que tal medida seja de suma importância para mantermos a saúde financeira dos contribuintes neste momento de profunda crise econômica pela qual passamos.”</p>	<p>RFB (rendimentos de pessoa jurídica, rendimentos de aluguéis, despesas médicas, entre outros), com acesso via Gov.Br, sem a necessidade de certificado digital e da coleta de outros documentos junto a terceiros, o que desonera o contribuinte da necessidade de sair do seu isolamento social em busca de documentos e comprovantes.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>